



TERMO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS TD-PA007/2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM VALE S.A.
ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E
CRIADORAS DE CAPRINOS E
OVINOS E PEQUENOS ANIMAIS
DE PARAUAPEBAS E REGIÃO DE
CARAJÁS - ASCOPAC

VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 33.592.510/0001-54, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), e estabelecimento na Praia de Botafogo, nº 186 salas 701, 1101, 1601, 1701, 1801, 1901- CEP: 22.250-145 – Botafogo-RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada "DOADORA", e de outro lado.

Associação dos Criadores E Criadoras De Caprinos E Ovinos E Pequenos Animais, De Parauapebas e Região De Carajás - ASCOPAC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia de Acesso a Palmares II Km 17, Bairro Palmares II em Parauapebas/PA CEP 68.515-000, inscrita no CNPJ sob nº 37.755.979/0001-18, neste ato representada por Gladson Barbosa de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 2569131 PC- PA e CPF nº 380.113.952-20 doravante denominada "DONATÁRIA"; ambas indistintamente individualmente denominadas "Parte" e, em conjunto, "Partes";

CONSIDERANDO:

- a) que a **DOADORA**, em sua política de empresa socialmente responsável, tem por prática fomentar ações que promovam a melhoria continua da qualidade de vida da população dos municípios em que atua;
 - b) a relevância do objeto deste documento, **Projeto Renda Alternativa na Horticultura e Apicultura Familiar** que tem como objetivo propor subsídios para 20 produtores nas atividades de horticultura e Apicultura no modelo familiar, na comunidade Palmares II em Parauapebas/PA, doravante denominado **PROJETO**, sendo importante iniciativa de cunho social;
 - c) os benefícios das atividades da **DONATÁRIA** para a (s) comunidade (s) de Palmares II no município de Parauapebas no estado do Pará.

As Partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justas e accordadas, celebrar o presente Termo de Doação com Encargos ("Termo"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os artigos 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro:

Termo de Doação com encargos entre

Vale S.A. e Associação dos Criadores E Criadoras De Caprinos E Ovinos E Pequenos Animais, De Paraopebas e Região De Carajás – ASCOPAC
TDFPA0072021

1 de 12

1.2.10-1.2

This document has been electronically signed by (Signature) This document has been electronically signed by (Signature) on 06/06/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a doação, pela **DOADORA**, com encargos específicos para a **DONATÁRIA**, para o valor fixo e global de até R\$ 241.236,15 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos) para auxiliar na execução das atividades do Projeto **Renda Alternativa na Horticultura e Apicultura Familiar**, que irá propor subsídios para 20 produtores nas atividades de horticultura e Apicultura no modelo familiar, sendo desenvolvido na comunidade de Palmares II no Município Parauapebas/PA em três Etapas: 2021, 2022 e 2023. O projeto disponibilizará aos produtores insumos, materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, além de prever, ainda, contratação de serviços de assistência técnica, doravante denominado "**PROJETO**".

1.2 Os documentos abaixo relacionados, integram e constituem parte inseparável do presente Termo, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação às dos Anexos, que obedecerão a seguinte ordem de prevalência:

Anexo I	Política de Direitos Humanos e Política Global Anticorrupção da VALE
Anexo II	Projeto Renda Alternativa na Horticultura e Apicultura Familiar
Anexo III	Quadro de Uso e Fontes
Anexo IV	Relatório de Prestação de Contas (se aplicável)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA

- 2.1. A DOADORA repassará à DONATÁRIA, o valor de até R\$ 241.236,15 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos) em 02 (dois) parcelas, conforme previsto no Anexo III – Quadro de Usos e Fontes, com finalidade exclusiva para aplicação no PROJETO, conforme especificado no Anexo II, sendo:

 - 2.1.1. O recurso da parcela 1, no valor de R\$ 115.238,00 (cento e quinze mil, duzentos e trinta e oito reais) será repassado em até 20 (vinte) dias após assinatura do TERMO, juntamente com o recibo referente à Parcela;
 - 2.1.2. O recurso da parcela 2, no valor de R\$ 29.762,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais) será repassado após comprovação de execução de, pelo menos, 80% da Parcela 1;
 - 2.1.3. O recurso da parcela 3, no valor de R\$ 24.879,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) será repassado após a comprovação de execução de pelo menos 80% da parcela 2 e 20% da parcela 1;
 - 2.1.4. O recurso da parcela 4, no valor de R\$ 44.864,38 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) será repassado após a comprovação de execução de pelo menos 80% da parcela 3 e 20% da parcela 2;

Termo de Doação com encargos entre

Vale S.A. e Associação dos Criadores E Criadoras De Caprinos E Ovinos E Pequenos Animais, De Paraupébas e Região De Carajás – ASCOPAC

TDP40072021

2 de 12

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Freitas Braga e Silveira, Maria Cunha. Para verificar a assinatura, é só clicar nesse link: <http://www.tabeladigital.mt.br/4010-7FFF-4BEB-0CF1>. (Este documento foi digitalmente assinado em 06/06/2017, às 10:46:11, no endereço IP 192.168.1.10, com o certificado digital nº 443, emitido para Edvaldo Freitas Braga e Silveira, Maria Cunha, no caso DE112-7FF4-48E9-0CF1).

- 2.1.5. O recurso da parcela 5, no valor de R\$ 4.215,00 (quatro mil, duzentos e quinze reais) será repassado após a comprovação de execução de pelo menos 80% da parcela 4 e 20% da parcela 3;
- 2.1.6. O recurso da parcela 6, no valor de R\$12.715,00 (doze mil, setecentos e quinze reais) será repassado após a comprovação de execução de pelo menos 80% da parcela 5 e 20% da parcela 4;
- 2.1.7. O recurso da parcela 7, no valor de R\$9.562,57 (nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) será repassado após a comprovação de execução de pelo menos 80% da parcela 6 e 20% da parcela 5;
- 2.2. O repasse do valor previsto na Cláusula 2.1 acima será efetuado pela DOADORA na Conta Corrente nº 77355-6 da agência nº 0804 do Banco Sicredi de titularidade da DONATÁRIA, valendo o respectivo comprovante de depósito como prova de pagamento e quitação.
- 2.3. Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada a DOADORA, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sob pena do depósito ser efetuado na conta corrente anteriormente indicada e mantido o direito de quitação da DOADORA.
- 2.4. A comprovação da execução da verba mencionada acima deverá ser acompanhada do Relatório de Atividades com respectivas evidências e do Relatório Financeiro, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações e encargos da DONATÁRIA:

- 3.1.1 Utilizar os recursos conforme finalidade descrita na Cláusula Primeira deste Termo;
- 3.1.2 Realizar a devolução de eventual saldo remanescente ou da totalidade dos recursos, caso não seja possível utilizá-los dentro do prazo estabelecido e para a finalidade prevista neste Termo ou cuja utilização não tenha sido comprovada, sendo estas também condições resolutivas ao presente Termo;
 - 3.1.2.1 A devolução dos recursos não utilizados deverá ser encaminhada juntamente com a prestação de contas dos valores utilizados, ainda que parcialmente, nos termos da Cláusula Quarta.
- 3.1.3 Prestar contas à DOADORA em até 30 dias, a contar do fim da vigência do presente termo, ou sempre que solicitado da utilização dos recursos recebidos de acordo com a Cláusula Quarta e disponibilizar quaisquer outras informações solicitadas pela DOADORA acerca da utilização dos recursos para implementação do PROJETO;
- 3.1.4 Manter registro contábil completo da utilização dos valores previstos nos item 2.1 acima, incluindo mas sem a isto se limitar, toda a documentação original (recibos, notas fiscais, comprovantes de depósitos, faturas, recibos, contratos, dentre outros), que comprovem os gastos compatíveis com o objeto desse Termo, guardada por 5 (cinco) anos após o fim do uso previsto no PROJETO e deixar disponível para

Termo de Doação com encargos entre

Vale S.A. e Associação dos Criadores E Criadoras De Caprinos E Ovinos E Pequenos Animais, De Parauapebas e Região De Carajás – ASCOPAC
TDOA0072021

3 de 12

entregar a DOADORA, até o final deste prazo, devendo esses registros serem claros e completos, descrevendo o beneficiário, o motivo do pagamento e a data.

- 3.1.5 Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em conta remunerada de titularidade da DONATÁRIA, devendo os respectivos demonstrativos financeiros (extratos bancários) integrar a documentação a ser encaminhada à DOADORA, conforme Cláusula Quarta deste Termo;
- 3.1.6 Realizar a comprovação financeira através de transferências bancárias (TED, DOC, etc.) ou cheque nominal e cruzado ao emitente do documento fiscal;
- 3.1.7 Realizar comprovação fiscal com apresentação de Notas Fiscais ou cupom fiscal, sendo vedada a apresentação de outro documento que não tenha valor fiscal;
- 3.1.8 Manter toda a documentação original da aplicação dos recursos (recibos, notas fiscais, etc.) guardada por 5 (cinco) anos após o fim do prazo de vigência deste Termo e deixar disponível tal documentação à DOADORA, até o final deste prazo;
- 3.1.9 Permitir a visita de representante da DOADORA, ou de pessoas por ela indicadas, às instalações nas quais o PROJETO tenha sido implantado, a qualquer tempo e, sem necessidade de aviso prévio, por até 2 (dois) anos após o prazo de vigência deste Termo, para a realização de inspeções técnicas, administrativas e contábeis, facultando-lhe livre acesso a iniciativa que está sendo apoiada, aos seus resultados, indicadores, além da contabilidade e arquivos, onde deverão agendadas previamente pela DOADORA;
- 3.1.10 Executar todas as contratações necessárias à execução do objeto mencionado na Cláusula Primeira deste Termo, responsabilizando-se por toda e qualquer obrigação de pagamento, eximindo, assim, a DOADORA de responsabilidade de qualquer natureza;
- 3.1.11 Responsabilizar-se, a partir do início de vigência deste Termo, por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados, prepostos ou contratados envolvidos nas atividades a serem realizadas/executadas, no âmbito do PROJETO, bem como por todos os encargos tributários, encargos ordinários ou extraordinários relacionados a este instrumento;
- 3.1.12 Responsabilizar-se por todo e qualquer ato ou omissão relacionados a este Termo, que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da DOADORA, arcando a DONATÁRIA com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade;
- 3.1.13 Não empregar ou contratar para o trabalho, crianças, menores ou prestadores de serviços ou fornecedores que empreguem ou contratem crianças ou menores, em desacordo com a legislação trabalhista vigente, em qualquer alivida de desempenhada pelo DONATÁRIO;

Termo de Doação com encargos entre

Vale S.A. e Associação dos Criadores E Criadoras De Caprinos E Ovinos E Pequenos Animais, De Parauapebas e Região De Carajás – ASCOPAC
TDA0072021

4 de 12



- 3.1.14 Não permitir a prática de trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;

3.1.15 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa, à relação de emprego em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil ou idade;

3.1.16 Preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos ao meio ambiente e correlato, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

3.1.17 Compartilhar dos princípios e valores da Política de Direitos Humanos, Código de Conduta e Política Global Anticorrupção da DOADORA, que foram levadas ao conhecimento do DONATÁRIO previamente a formalização deste Termo, e integram-no, como parte integrante e inseparável, e que permanecerão disponíveis no website www.vale.com durante toda a sua vigência;

3.1.18 Disseminar na localidade da ação e áreas sob sua influência, material de divulgação tipo cartazes, folhetos, adesivos etc., que eventualmente lhe sejam fornecidos pela DOADORA;

3.1.19 Acordar previamente com a DOADORA, antes de qualquer divulgação, qualquer aplicação da logomarca da DOADORA em documentos e instrumentos de divulgação produzidos, tais como, certificados de capacitados, cartazes, placas, outdoors, notícias de rádio, televisão ou internet, entrevistas e outros meios de divulgação, conforme tamanho, cor e especificações fornecidas pela própria DOADORA;

3.1.20 Zelar pela boa relação entre a comunidade e a DOADORA, atuando no sentido de evitar que atitudes de vandalismo, conflitos e qualquer prática ilícita por parte de membros da comunidade atinjam direta ou indiretamente a DOADORA e sua imagem, podendo a DOADORA suspender ou mesmo rescindir este Termo, a seu critério, caso haja afronta à presente cláusula;

3.1.21 Comunicar à DOADORA, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações do presente Termo e da execução do PROJETO;

3.1.22 Disponibilizar, em até 10 (dez) dias corridos, as informações solicitadas pela DOADORA, referentes a este Termo.

3.1.23 Fica também expressamente definido que a DONATÁRIA não poderá, em hipótese alguma, usar o nome da DOADORA sem sua prévia e expressa autorização e/ou para fim diverso de sua condição de cooperadora dos recursos destinados neste Termo, sujeitando-se a DONATÁRIA às penalidades da lei.

Termo de Doação com encargos entre

Vale S.A. e Associação dos Criadores E Criadoras De Caprinos E Ovinos E Pequenos Animais, De Parauapebas E Região De Carajás – ASCOPAC
TIR/00372031

卷之三

500 14

3.1.24 Fica definido por parte da **DONATÁRIA** o responsável para emitir e receber notificações, comunicações ou informações e acompanhamento da execução do **PROJETO**, enviar os Relatórios de Prestação de Contas, bem como monitoramento das obrigações previstas no presente **TERMO**, a menos que outro tenha sido indicado por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias:

Glaydson Barbosa de Souza
Presidente
CPF: 380.113.952-20
E-mail: ascopac2020@gmail.com
Telefone: 94 99276 4002

3.2. Constituem obrigações da **DOADORA**:

- 3.2.1 Efetuar o repasse do valor previsto neste **Termo**, conforme estipulado na **Cláusula Segunda**;
- 3.2.2 Fiscalizar o cumprimento, por parte da **DONATÁRIA**, das obrigações objeto deste **Termo**.

3.1.25 Fica definido por parte da **DOADORA** o responsável para emitir e receber notificações, comunicações ou informações, acompanhar a execução do **PROJETO**, avaliar os Relatórios de Prestação de Contas, bem como monitoramento das obrigações previstas no presente **TERMO**, a menos que outro tenha sido indicado por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias:

Neilor Paulon de Oliveira
CPF.034.692.096-50
E-mail: neilor.oliveira@vale.com

- 3.3. A **DOADORA** não terá qualquer obrigação, seja a que título for, em relação a quaisquer despesas adicionais além do valor previsto no item 2.1, sendo de exclusiva responsabilidade da **DONATÁRIA**, a captação de outros recursos, se necessário, para viabilizar outras ações do **PROJETO**;
- 3.4. Fica desde logo ajustado e esclarecido que a **DOADORA**, em nenhuma hipótese, assumirá, nem mesmo parcialmente, qualquer tipo de responsabilidade em função das ações ou omissões da **DONATÁRIA**, enquanto essa agir para a execução do objeto deste **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. A **DONATÁRIA** deverá apresentar à **DOADORA** relatórios de prestação de contas de aplicação dos recursos financeiros (o "Relatório"), conforme previsto na cláusula terceira, observando o que dispõe a Cláusula 4.1.1 abaixo:

Termo de Doação com encargos entre

Vale S.A. e Associação dos Criadores E Criadoras De Caprinos E Ovinos E Pequenos Animais, De Parauapebas e Região De Carajás – ASCOPAC
TDPAD0072021

6 de 12

4.1.1 Os relatórios encaminhados à DOADORA deverão conter:

- a) Parte Narrativa – Execução Física (Anexo V):
- i. Apresentação/Informações sobre o Projeto;
 - ii. Período de execução;
 - iii. Relação das atividades previstas e realizadas;
 - iv. Resumo das atividades realizadas e seus resultados;
 - v. Resultados alcançados com o Projeto;
 - vi. Resultado dos indicadores apurados;
 - vii. O número e tipo de participantes por atividade e no geral;
 - viii. Relação da equipe técnica responsável;
 - ix. Fotos das atividades realizadas e listas de presença (se aplicável);
 - x. Depoimentos dos participantes;
 - xi. Se aplicável, entregar 01 (um) exemplar dos produtos, estudos, diagnósticos, vídeos, cartilhas, folders e qualquer outro material produzido para a realização das atividades etc.

b) Parte Fiscal e Financeira – Execução Financeira (Anexo VI):

- i. valor repassado;
- ii. gastos realizados no período com valores compatíveis com o valor repassado;
- iii. relação dos documentos fiscais referentes aos gastos no período, demonstrando compatibilidade com o valor repassado;
- iv. fornecimento pela DONATÁRIA de cópia de documentos (NF, RPA, Cupom Fiscal) acompanhados de um dos seguintes comprovantes: TED, DOC, cheque nominal e cruzado em favor do emitente do documento fiscal, recibo de quitação, sendo vedada a apresentação de outro meio que não tenha valor fiscal;
- v. cópia de todos os contratos da DONATÁRIA e seus prestadores de serviços, quando aplicável.
- vi. O relatório financeiro deverá ser entregue em formato pdf e assinado e em formato excel.

- 4.2 A prestação de contas citada na Cláusula 4.1 acima ficará sujeita à aprovação da DOADORA e a documentação deve ser enviada de forma completa, correta e legível. Os valores repassados pela DOADORA cuja utilização não for comprovada pela DONATÁRIA ou cuja utilização não for aprovada pela DOADORA como adequada aos termos deste Termo, deverão ser devolvidos à DOADORA, junto com seus eventuais rendimentos, no prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação da DOADORA nesse sentido.
- 4.3 A DONATÁRIA deverá apresentar à DOADORA, a prestação de contas parciais, em até 60 dias (de acordo com o cronograma contido no Anexo II - PROJETO e/ou Anexo III - Quadro de Usos e Fontes) do recebimento do recurso, referente à execução física e aplicação dos recursos financeiros recebidos conforme respectivo cronograma, estando condicionados os pagamentos das parcelas vincendas ao cumprimento da presente obrigação, sem prejuízo de outras estabelecidas, contendo as seguintes comprovações.

Termo de Doação com encargos entre

Vale S.A. e Associação dos Criadores E Criadoras De Caprinos E Ovinos E Pequenos Animais, De Paracapebas e Região De Carajás – ASCOPAC

TDA0072021

7 de 12

- 4.4 A **DONATÁRIA** deverá apresentar a **prestação de contas final**, contendo parte narrativa e financeira em até 10 dias após o fim da vigência do Termo. A documentação deve ser enviada forma completa, correta e legível para a avaliação e aprovação da **DOADORA**.
- 4.5 A **DOADORA** reserva-se o direito de solicitar, durante a vigência deste Termo e adicionalmente aos relatórios descritos acima, quaisquer outras informações sobre o andamento das ações e o uso dos recursos.
- 4.6 O descumprimento das condições constantes neste Termo sujeitará a **DONATÁRIA** à perda de preferência na realização, pela **DOADORA**, de futuros investimentos em projetos sociais, enquanto as pendências não forem sanadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

- 5.1 O presente Termo poderá ser resolvido de pleno direito pela **DOADORA**, mediante comunicação por escrito e com efeito imediato, caso a **DONATÁRIA** pratique atos caracterizados como conflito de interesses, colocando-se em desacordo com o Código de Ética da **DOADORA**. Fica certo e ajustado que a **DOADORA** poderá exigir a devolução da totalidade da verba repassada, bem como dos acréscimos resultantes de sua aplicação.
- 5.2 A **DONATÁRIA** deverá identificar e evitar situações que possam criar conflitos de interesse, sendo vedado, dentre outras situações:
 - a) Ter interesses financeiros em empresas que prestam serviços para a **DOADORA** ou para a **DONATÁRIA** na execução do PROJETO objeto deste Termo;
 - b) Possuir qualquer tipo de relacionamento familiar com fornecedor relacionado a este Termo;
 - c) Participar de instituições com interesses conflitantes com a **DOADORA**;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 Este Termo vigorará pelo prazo de 885 dias, a contar da data de sua assinatura, ou, até o cumprimento das obrigações decorrentes dele, o que ocorrer por último, permanecendo com plena eficácia, mesmo após o decurso do prazo de vigência, as cláusulas de responsabilidade civil, trabalhista e tributária, podendo o Termo ser prorrogado a critério das Partes mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 6.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito e força maior, ficarão suspensas, enquanto essas perdurarem, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir, devendo a ocorrência ser comunicada a outra Parte formalmente no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato.

CLÁUSULA SÉTIMO – DA DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

- 7.1 O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.1.1 Na hipótese de denúncia estabelecida no item 7.1. acima, caberá a **DONATÁRIA** o cumprimento das obrigações ora avençadas
- 7.2 O presente Termo poderá ser unilateralmente rescindido, de forma imediata, bastando para tanto simples comunicação por escrito de uma das Partes, no caso de descumprimento pela outra Parte de qualquer obrigação prevista neste Termo, caso a Parte em descumprimento não tome medidas para corrigir ou remediar o descumprimento no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação recebida da outra Parte.
- 7.3 O presente Termo poderá ser resolvido de pleno direito e de forma imediata pela **DOADORA**, mediante comunicação por escrito, nos seguintes casos:
- a **DONATÁRIA** ceda total ou parcialmente obrigação ou direito estabelecido no presente Termo sem autorização prévia e por escrito da **DOADORA**;
 - as ações praticadas, inclusive, mas sem se limitar, por representantes legais da **DONATÁRIA** ou beneficiários do **PROJETO** impliquem na paralisação e/ou comprometimento de qualquer das atividades da **DOADORA**;
 - fraude ou dolo cometidos pela **DONATÁRIA** de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - utilização de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana;
 - descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, em especial as normas internas da **DOADORA**, bem como as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes;
 - a **DONATÁRIA** viole o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira;
 - violação de propriedade intelectual; e/ou
 - a **DONATÁRIA** viole o disposto na(s) cláusula(s) anticorrupção;
- 7.4 Nos casos de resolução ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.
- 7.5 Ocorrendo a hipótese do item 7.3 ou resolução motivada pela **DONATÁRIA**, e na hipótese de a **DOADORA** já ter efetivado a transferência do recurso a que se obrigou, fica a **DONATÁRIA**

Termo de Doação com encargos entre

Vale S.A. e Associação dos Criadores E Criadoras De Caprinos E Ovinos E Pequenos Animais, De Parauapebas e Região De Caiapós – ASCOPAC
TDOA0072021

9 de 12



VALE

obrigada a restituir o valor recebido, com as devidas correções com base na variação do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado, ou outro índice que o substitua, verificados desde a data-base da efetiva transferência do recurso até a data da sua devolução à DOADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, oportunidade em que deverá ser encaminhada prestação de contas dos valores utilizados, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

- 8.1 Os profissionais e/ou empresas contratadas para a execução das atividades inerentes ao PROJETO, não possuem vínculo de qualquer natureza com a DOADORA e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta, sendo todos ônus ou demandas decorrentes da contratação de exclusiva responsabilidade da DONATÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 9.1 A **DONATÁRIA** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo e em nome da **DOADORA** cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis à **DONATÁRIA** ou à **DOADORA** e assegurará que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes, irá oferecer, custear ou fornecer (ou autorizar o custeio ou fornecimento), direta ou indiretamente, o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma entidade Governamental, assim entendida como qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão), ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerce autoridade regulatória, judicial ou administrativa; (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador, (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista, com o intuito de:

i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;

Termo de Doação com encargos entre
Vale S.A. e Associação dos Criadores E Criadoras De Caprinos E Ovinos E Pequenos Animais, De Parauapebas e Região De Carajás – ASCOPAC
TDPAA0072021
10 de 12

Pará, no dia 28 de Agosto de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Belém, no Estado do Pará, o Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, assinou o ato de aprovação do projeto de lei nº 001/2018, que institui a Lei Orgânica do Município de Belém, no Estado do Pará.



VALE

- ii. induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida;
iii. ou induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; a fim de auxiliar a **DONATARIA** ou a **DOADORA** a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1 As Partes deverão, nos termos deste Termo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas "Leis de Proteção de Dados Pessoais" que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").
 - 10.2 Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.
 - 10.3 Caso a DOADORA considere, por sua livrediscrição, e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Termo, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A DOADORA não será responsável por eventuais danos que o objeto deste Termo possa causar a terceiros, exceto no caso de atos praticados diretamente pelos seus prepostos.

11.2 As condições estabelecidas neste Termo só poderão ser alteradas, em todo ou em parte, mediante mútuo acordo das Partes, através da celebração de Termo Aditivo.

11.3 É vedada à DONATÁRIA a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo, inclusive a transferência de créditos, sem a prévia e expressa autorização da DOADORA, ficando a DOADORA desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo sem a prévia e expressa anuência da DONATÁRIA.

11.4 A subcontratação ou cessão autorizada pela DOADORA não afasta nem dilui a responsabilidade da DONATÁRIA pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Termo, mantendo a DONATÁRIA a total responsabilidade perante a DOADORA pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão.

Termo de Doação com encargos entre

Санкт-Петербург

11 of 13

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Braga e Silvia Maria Melo Gómez.
Para verificar a autenticidade, acesse o link <https://www.tabelanazul.com.br/443> e clique o código DE10-TFF-86ED-C671. Este documento foi digitalmente assinado por [Assinante].

- 11.5 Fica estabelecido que qualquer material de divulgação referente ao objeto tratado neste Termo e seus resultados somente poderão ser divulgados ao público em geral mediante prévia anuência da DOADORA, cabendo a DOADORA elaboração e/ou validação, conforme conveniência do material de divulgação. É vedada a divulgação deste instrumento e/ou utilização do nome e marca da DOADORA, em especial, sem a expressa autorização.
- 11.5.1 A DONATÁRIA expressamente autoriza a DOADORA a fazer divulgação desta ação social.
- 11.6 O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Termo ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.
- 11.7 Se quaisquer das disposições do presente Termo forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.
- 11.8 O presente Termo substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Parauapebas no Estado do Pará com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução deste TERMO, que não puderem ser解决adas por entendimento direto entre as PARTES.

E, por estarem todas as Partes de acordo, assinam o presente TERMO, para que produzam os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas ao final subscritas.

Em caso de assinatura física, o TERMO será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do TERMO, as Partes declararam e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste TERMO e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Parauapebas/ PA, 27 de outubro de 2021

Vale
Nome:
Cargo:

Vale
Nome:
Cargo:

Glaydson Barbosa de Souza
Associação dos Criadores E Criadoras De Caprinos E Ovinos E Pequenos Animais, De
Parauapebas e Região De Carajás - ASCOPAC

Glaydson Barbosa de Souza
Presidente

Testemunhas:

Daniel Dario de O. Nunes
Nome: Daniel Dario de O. Nunes
CPF: 007.659-782-29

Walter Paulon de Oliveira
Nome: Walter Paulon de Oliveira
CPF: 034692096-50

Termo de Doação com encargos entre
Vale S.A. e Associação dos Criadores E Criadoras De Caprinos E Ovinos E Pequenos Animais, De Parauapebas e Região De Carajás - ASCOPAC
TDA0072021
33 de 12

Política de Direitos Humanos



VALE



DCA 090/2019

Rev.: 02-26/11/2019

Nº: POL-0005-G

PÚBLICO

Objetivo: Estabelecer diretrizes e princípios gerais para que a atuação da Vale ocorra em respeito aos direitos humanos no desenvolvimento de suas atividades, parcerias e em sua cadeia produtiva, em todas as regiões onde está presente e durante todo o ciclo de vida de seus empreendimentos.

Aplicação:

Essa Política aplica-se à Vale e às suas controladas 100% e deverá ser reproduzida por suas controladas diretas e indiretas, no Brasil e nos demais países, sempre respeitando os documentos constitutivos e a legislação aplicável. Sua adoção é estimulada nas demais entidades nas quais a Vale tem participação societária, no Brasil e nos demais países.

Todos os Empregados, Administradores e membros do Conselho Fiscal da Vale e de suas controladas devem conhecer e estar comprometidos com as regras estabelecidas nesta Política e são responsáveis por disseminar e praticar as diretrizes aqui contidas.

Todos os Clientes e Fornecedores, inclusive demais Parceiros, da Vale e de suas controladas devem conhecer e observar essa Política para orientar sua conduta e evitar conflitos e violações.

As diretrizes estabelecidas nessa Política devem ser aplicadas globalmente, mesmo que a respectiva legislação local tenha regras mais brandas e, portanto, admita ou tolere algumas condutas diferentes das aqui definidas. Em casos de conflito entre essa Política e a legislação local, a norma mais protetiva deverá ser aplicada.

Referências:

- POL-0001-G – Código de Conduta.
- POL-0009-G – Política de Gestão de Riscos.
- POL-0016-G – Política Anticorrupção.
- POL-0019-G – Política de Sustentabilidade.
- POL-0024-G – Política de Investimentos Socioambientais.
- POL-0025-G – Política de Conformidade a Sanções.

Definições:

- **Administradores:** qualquer membro do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva da Vale ou de suas controladas, ou ocupante de outro cargo estatutário ou similar, de acordo com as leis aplicáveis nas jurisdições em que a Vale ou suas controladas atuam.
- **Clientes:** qualquer cliente, inclusive seus intermediários, de produtos ou serviços da Vale ou de suas controladas.
- **Empregados:** qualquer empregado, próprio ou terceiro, temporário ou não, estagiário e/ou trainee da Vale ou de suas controladas.
- **Fornecedores:** qualquer fornecedor de bens e/ou serviços da Vale ou de suas controladas.
- **Parceiros:** quaisquer entidades (associações, instituições, organizações etc.) com as quais a Vale e/ou suas controladas realizem algum tipo de parceria comercial, técnica, social, institucional, entre outras, que não se configuram como Cliente ou Fornecedor.

Princípio Geral:

Respeitar, conscientizar e promover os direitos humanos, prevenir potenciais impactos adversos e violações de direitos humanos e, quando necessário, mitigá-los e remediar-los, nas atividades da Vale e ao longo de sua cadeia produtiva, por meio de engajamento com as partes interessadas e em consonância com os seguintes princípios e padrões internacionais:

This document was signed electronically by Edvaldo Pereira Pereira, e Silva Maria Cristina e Silva Maria Cristina. It can be verified at <https://www.vale.com.br/assinatura/43> using the document ID 10-2FFF-66EB-C071. This document has been signed by Edvaldo Pereira Pereira, e Silva Maria Cristina e Silva Maria Cristina. It can be verified at <https://www.vale.com.br/assinatura/43> using the document ID 10-2FFF-66EB-C071.